



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 124-COUN/UFMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Programa de Assistência Estudantil no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.234, de 29 de julho de 2010, e em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.022218/2021-95 resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Assistência Estudantil (PNAES) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul será gerenciado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), e tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes na Instituição.

Art. 3º São objetivos do Programa de Assistência Estudantil da UFMS:

- I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV - aumentar taxa de sucesso nos cursos; e
- V - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 4º As ações do Programa de Assistência Estudantil da UFMS são voltadas prioritariamente aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente, e são classificadas em:

- I - Auxílio Permanência;
- II - Auxílio-Creche;
- III - Auxílio-Alimentação;
- IV - Auxílio-Moradia;
- V - Auxílio Financeiro para Participação em Eventos;



- VI - Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico;
- VII - Auxílio Emergencial;
- VIII - Auxílio de Inclusão Digital;
- IX - Auxílio Empréstimo de Equipamentos; e
- X - Auxílio Financeiro para Apoio ao Estudante com Deficiência e Altas Habilidades.

Parágrafo único. Os valores dos auxílios dispostos nesta Resolução serão definidos em Atos específicos e divulgados por meio de Editais, e sua concessão dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS e do Ministério da Educação.

Art. 5º Os processos seletivos para os Auxílios de Assistência Estudantil serão divulgados por meio de Editais específicos.

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

### Seção I Do Auxílio Permanência

Art. 6º O Auxílio Permanência é a subvenção financeira para estudantes a fim de subsidiar despesas com os estudos e contribuir para redução da evasão.

Art. 7º Para receber o Auxílio Permanência o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

### Seção II Do Auxílio-Alimentação e Do Restaurante Universitário

Art. 8º O Auxílio-Alimentação é uma subvenção financeira, direta ou indireta, destinada ao atendimento das necessidades de alimentação dos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º Para ter direito ao Auxílio-Alimentação, o estudante deverá estar regularmente matriculado e realizando disciplinas em cursos de graduação nos Câmpus onde não há Restaurante Universitário, além de cumprir os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 10. A subvenção financeira para alimentação nos Restaurantes Universitários será oferecida aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica da UFMS.

§ 1º As normas de concessão e o valor do subsídio serão estabelecidas por meio de Edital específico, de acordo com a renda **per capita** do estudante.



§ 2º O estudante poderá ser convocado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) ou pelas Unidades de Apoio para Assuntos Estudantis (UAP-AE/Câmpus) para comprovação de renda.

### **Seção III**

#### **Do Auxílio-Creche**

Art. 11. O Auxílio-Creche é uma subvenção financeira destinada a estudantes com guarda de crianças menores de seis anos.

Art. 12. Para receber o Auxílio-Creche, além dos critérios estabelecidos no Edital, o estudante deverá comprovar que:

I - aguarda vaga em Centro de Educação Infantil, no município no qual está matriculado em curso de graduação, ou que estuda no período noturno; e

II - é responsável por criança com idade inferior a seis anos.

§ 1º Será concedido no máximo um Auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade do estudante.

§ 2º No caso de dois estudantes serem responsáveis pela mesma criança, somente um poderá receber o Auxílio.

### **Seção IV**

#### **Do Auxílio-Moradia**

Art. 13. O Auxílio-Moradia é a subvenção financeira para o custeio de locação de imóveis por estudantes para cursar a graduação na UFMS.

Art. 14. Além dos critérios estabelecidos no Edital, para ter direito ao Auxílio-Moradia o estudante deverá:

I - ser oriundo de município diferente daquele da localização do Câmpus no qual está cursando a graduação, e não residir com o grupo familiar de origem; e

II - comprovar despesas com aluguel no município, ou em município adjacente, do Câmpus no qual se encontra regularmente matriculado.

### **Seção V**

#### **Do Auxílio Emergencial**

Art. 15. O Auxílio Emergencial é uma subvenção financeira oferecida ao estudante que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, prioritariamente ingressante ou oriundo de município distinto da localização do Câmpus no qual está matriculado.



Art. 16. Para ter direito ao Auxílio Emergencial o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital, e não poderá receber subsídio financeiro da UFMS ou outro auxílio oriundo de programas oficiais externos à UFMS, exceto subvenções financeiras pontuais.

Art. 17. O Auxílio Emergencial será concedido pelo prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado uma única vez no ano letivo, por igual período, mediante solicitação do estudante.

## **Seção VI**

### **Do Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico**

Art. 18. O Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico é uma subvenção financeira concedida a estudantes da UFMS selecionados para serem tutores de outros estudantes, em cursos de revisão dos conteúdos abordados no ensino médio, sendo que apenas os estudantes tutores receberão o Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico.

Art. 19. Os cursos são destinados, preferencialmente, aos estudantes vulneráveis da UFMS, contribuindo para a redução da evasão.

Art. 20. Os critérios para a concessão deste Auxílio deverão constar em Edital específico.

## **Seção VII**

### **Do Auxílio Financeiro para Participação em Eventos**

Art. 21. O Auxílio Financeiro para Participação em Eventos é uma subvenção financeira de até um salário mínimo no valor vigente, concedida aos estudantes para apoiar a participação estudantil em eventos técnico-científicos, esportivos, culturais ou de representação institucional.

Art. 22. Para receber este Auxílio, além dos critérios estabelecidos em Edital específico, o estudante deverá ter trabalho aprovado para apresentação em evento científico, tecnológico ou de inovação ou convite/convocação para representar institucionalmente a UFMS.

Art. 23. A concessão do Auxílio ocorrerá mediante Edital específico, com definição da documentação e prazos para solicitação e prestação de contas.

Parágrafo único. O Auxílio poderá ser utilizado para pagamento de:

- I - passagem aérea ou terrestre;
- II - inscrição no evento;
- III - material gráfico;



- IV - hospedagem;
- V - alimentação; ou
- VI - transporte urbano.

## Seção VIII

### Do Auxílio Financeiro para Apoio ao Estudante com Deficiência e Altas Habilidades

Art. 24. O Auxílio Financeiro para Apoio ao Estudante com Deficiência e Altas Habilidades é uma subvenção financeira destinada a estudantes da UFMS selecionados para fazerem o acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência e altas habilidades, nas atividades curriculares do curso.

Art. 25. O Auxílio contribui para a permanência, participação, aprendizagem e a inclusão de estudantes dos cursos de graduação da UFMS com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, além de aprimorar habilidades em educação especial.

Art. 26. Para ter direito a este Auxílio Financeiro, o estudante deverá ter aprovação na disciplina Educação Especial e ser aprovado em Edital específico.

## CAPÍTULO III

### DO ACOMPANHAMENTO AOS ESTUDANTES PARA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 27. Os estudantes que recebem os Auxílios da Assistência Estudantil serão acompanhados a qualquer tempo por equipe de profissionais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) ou da Unidade de Apoio para Assuntos Estudantis (UAP-AE/Câmpus).

Art. 28. O acompanhamento tem como objetivo a identificação de fatores que levaram ao descumprimento do critério de rendimento e/ou renda familiar e contará com as seguintes etapas:

- I - levantamento do rendimento dos estudantes;
- II - divulgação, por meio de Edital específico dos estudantes que não atenderam aos requisitos de elegibilidade e obtiveram rendimento, conforme estabelecido nesta Resolução e nos Editais específicos, que são passíveis de desligamento;
- III - interposição de recursos administrativos ao Edital com a apresentação de justificativa do motivo do não atendimento ao requisito e/ou descumprimento do rendimento pelo estudante; e
- IV - resultado final do deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos.

Parágrafo único. Todas as etapas do acompanhamento serão realizadas, conforme calendário da Assistência Estudantil.



Art. 29. Os recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em Campo Grande, e pelas Unidades de Apoio para Assuntos Estudantis (UAP-AE), nos Câmpus.

#### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 30. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção, do acompanhamento e do desligamento das Ações da Assistência Estudantil da UFMS.

Art. 31. O estudante será desligado dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UFMS nos seguintes casos:

- I - solicitação do estudante;
- II - abandono do curso;
- III - trancamento de matrícula;
- IV - conclusão do curso de graduação;
- V - ter sido sancionado administrativamente de forma grave ou gravíssima, nos termos do Regulamento Disciplinar do Estudante;
- VI - descumprimento dos critérios de manutenção dos Auxílios nos referidos Editais específicos e desta Resolução;
- VII - ter ultrapassado dois semestres do tempo regular do curso; e
- VIII - ter realizado, a partir da primeira concessão do Auxílio, mais de uma movimentação interna entre os cursos da UFMS.

Art. 32. Todos os desligamentos previstos nesta Resolução serão divulgados por meio de Edital específico.

#### CAPÍTULO V DAS DENÚNCIAS

Art. 33. As denúncias de irregularidade de estudante beneficiário serão apuradas por meio do uso de dispositivos institucionais, sem prejuízo da apuração de falta disciplinar e civil.

Art. 34. Em caso de comprovada irregularidade, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis tomará as providências cabíveis.

Art. 35. O estudante, beneficiário dos auxílios, com comprovada omissão de informações ou ainda, prestação de informações inverídicas, estará sujeito ao cancelamento do benefício e ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da eventual apuração de falta disciplinar e civil.



## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes):

I - organizar e divulgar o calendário das ações do Programa de Assistência Estudantil em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente;

II - elaborar e divulgar os Editais de cada ação, bem como, os Editais de acompanhamento e resultados na Cidade Universitária;

III - orientar as Unidades de Apoio para Assuntos Estudantis (UAP-AE) de cada Câmpus, quanto ao planejamento, seleção, acompanhamento e elaboração de editais das ações do Programa de Assistência Estudantil;

IV - selecionar e acompanhar os estudantes da Cidade Universitária; e

V - elaborar e divulgar o Edital de desligamento dos beneficiários da Cidade Universitária, a qualquer tempo.

Art. 37. Compete às Unidades de Apoio para Assuntos Estudantis (UAP-AE) dos Câmpus:

I - divulgar o calendário e os Editais das Ações de Assistência Estudantil;

II - selecionar e acompanhar os estudantes do Câmpus de sua atribuição;

III - elaborar e divulgar os editais de acompanhamento, de desligamento e convocação dos beneficiários em seu respectivo Câmpus, em datas definidas pela Proaes e a qualquer tempo quando necessário;

IV - encaminhar Relatório Mensal à Proaes, com informações acerca dos beneficiários da Assistência Estudantil acompanhados.

Art. 38. Compete ao estudante beneficiário do Auxílio:

I - comparecer em data e horário definidos, quando solicitado ou convocado pela equipe de Assistência Estudantil;

II - atender aos critérios estabelecidos para a concessão dos Auxílios desta Resolução;

III - manter os dados de cadastro atualizados;

IV - informar, imediatamente, à Secretaria de Assistência ao Estudante (Seae/Diaes/Proaes) ou à UAP-AE/Câmpus, qualquer mudança de renda, para imediata reclassificação;

V - acompanhar as notícias e Editais divulgados no portal da Proaes e de seus respectivos Câmpus; e

VI – dedicar-se aos estudos e à progressão no seu curso.

## CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO



Art. 39. Os Editais para a concessão dos Auxílios de que tratam esta Resolução deverão atender os seguintes critérios de elegibilidade:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFMS;
- II - comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente, com a apresentação dos documentos solicitados, nos prazos definidos nos Editais;
- III - não ter concluído curso de graduação em sua vida acadêmica ou profissional; e
- IV - não possuir penalidades administrativas, graves ou gravíssimas, previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, nos últimos seis meses.

Art. 40. Para manutenção dos Auxílios, o estudante beneficiário deverá concluir com aprovação de, no mínimo, sessenta e cinco por cento da carga horária total das disciplinas ofertadas para sua turma do curso, no semestre anterior.

Art. 41. Estudantes em mobilidade internacional e nacional poderão receber o pagamento dos auxílios durante o período, porém, deverão comunicar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) a situação, com antecedência mínima de trinta dias do afastamento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de acúmulo de benefícios por parte da instituição de destino, os estudantes poderão solicitar a suspensão do auxílio no período correspondente à mobilidade.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 43. Fica revogada a Resolução nº 135, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,  
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 02/09/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).







A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2771216** e o código CRC **685995B2**.

---

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.000137/2021-34

SEI nº 2771216

